

*Aprovado em reunião do
Conselho Fiscal*

27/11/2020



CONVITE

Procedimento: 03/CPrevia/AMRAM/2020

Procedimento por Consulta Prévia para:

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, SEGUNDO O SNC-AP,
ASSESSORIA FISCAL, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E REPORTE DE
INFORMAÇÃO: 2021-2023”**

ÍNDICE

Artigo 1º	4
Identificação do Procedimento	4
Artigo 2º	4
Objeto	4
Artigo 3º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 4º	4
Órgão competente para decidir contratar	4
Artigo 5º	5
Tipo do procedimento	5
Artigo 6º	5
Critério de Consulta Prévia	5
Artigo 7º	5
Preço base	5
Artigo 8º	6
Critério de Adjudicação e de Desempate	6
Artigo 9º	8
Propostas Variantes e Negociação	8
Artigo 10º	8
Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta	8
Artigo 11º	9
Prazos para apresentação da proposta, documentos de habilitação e supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados	9
Artigo 12º	10
Modo de apresentação da proposta e respetivos documentos de habilitação	10
Artigo 13º	10
Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados	10
Artigo 14º	12
Prestação de Caução	12
Artigo 15º	12
Pedidos de esclarecimentos	12
Artigo 16º	12
Redução do contrato a escrito	12
Artigo 17º	12

Dados Pessoais	12
Artigo 18º	13
Legislação aplicável	13
ANEXO I	14
ANEXO II	16
ANEXO III	17
ANEXO IV	18
ANEXO V	19
ANEXO VI	20

Artigo 1º

Identificação do Procedimento

Consulta Prévia 03/CPrevia/AMRAM/2020, com vista à aquisição de serviços de contabilidade, em estreito cumprimento com o previsto no SNC-AP (*que é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão*), os serviços de Assessoria Fiscal, Gestão de Recursos Humanos e Reporte de Informação para a AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, durante os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Artigo 2º

Objeto

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de contabilidade, em estreito cumprimento com o previsto no SNC-AP (*que é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão*), os serviços de Assessoria Fiscal, Gestão de Recursos Humanos e Reporte de Informação para a AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, durante os exercícios de 2021, 2022 e 2023, nos termos melhor discriminados no Caderno de Encargos.

Artigo 3º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, sita em Rua da Mouraria n.º 44 e 46, 9004-508 Funchal – Madeira, com o NIPC 511027303, número de telefone 291200730 e de fax 291200738 e com o endereço de correio eletrónico mail@amram.pt.

Artigo 4º

Órgão competente para decidir contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Executivo da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, por deliberação tomada em reunião realizada a 27 de novembro de 2020, nos termos da alínea b) no n.º 1 de artigo 18.º do DL 197/99, de 8 de junho e artigo 36º e 38.º do CCP e alínea f) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 5º

Tipo do procedimento

1. Este procedimento por Consulta Prévia insere-se no enquadramento legal de Aquisição de Serviços, definido no artigo 16.º, n.º 2, alínea e) do CCP.
2. Trata-se da execução de trabalhos de carácter não subordinado e para o qual se revela impossível o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público (contrato por tempo indeterminado, determinado ou determinável).
3. Tratando-se de trabalho não subordinado, que será prestado com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina, nem à hierarquia, nem ao cumprimento do horário de trabalho.
4. Atendendo a que o objeto do contrato não reveste a natureza de trabalho subordinado, e só poderá ser assegurado por Entidades habilitadas para o efeito, foi escolhida a consulta prévia, em função do valor, para procedimento a adotar.
5. Não é possível à AMRAM, com os seus meios satisfazer o previsto no objeto do presente procedimento.

Artigo 6º

Critério de Consulta Prévia

A Consulta Prévia foi escolhida através do critério do valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 38.º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e no n.º 1 do artigo 4.º do DLR n.º 34/2008/M, na redação dada pelo DLR n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Artigo 7º

Preço base

1. O preço base fixado é de € 13.776,00 (treze mil setecentos e setenta e seis euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento é o estipulado nas peças do procedimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo de duração do contrato.
3. O preço base foi determinado com base no preço de contrato em vigor.

Artigo 8º

Critério de Adjudicação e de Desempate

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Melhor Relação Qualidade-Preço, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.
2. Os fatores que compõem o critério de adjudicação, bem como as respetivas ponderações, são os seguintes:

Fator	Ponderação	
Maior número de anos de experiência, em contabilidade pública, com prevalência ao número de anos de experiência ao nível do setor público local, do técnico especializado responsável pela coordenação e execução dos trabalhos de campo, a afetar ao procedimento (AECP)	60%	100%
Preço (P)	40%	

3. As propostas das entidades convidadas serão analisadas de acordo de com as fórmulas constantes dos números seguintes.
4. À pontuação atribuída nos diferentes fatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação, a qual corresponde a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = 60\% \times \text{AECP} + 40\% \times P$$

5. A pontuação final do critério de adjudicação será arredondada até à segunda casa decimal.
6. As operações de avaliação visarão:
 - a) A apreciação do mérito absoluto das propostas individualmente consideradas, em ordem a verificar em que medida cada uma dá resposta ao critério de análise das propostas;
 - b) A apreciação do mérito relativo de cada proposta, em ordem a verificar a valia de cada uma.
7. O fator valia técnica da proposta é determinante para a garantia da qualidade e a eficácia da prestação de serviços, e pretende aferir a adaptabilidade e adequação do know-how técnico da equipa a afetar à prestação dos serviços.

8. Metodologia de avaliação do fator anos de experiência em contabilidade pública (AECp): 60%:

A avaliação do fator valia técnica da proposta será efetuada através da apreciação dos elementos que constituem a proposta e da atribuição de pontuação da seguinte forma:

Descrição		Pontuação	Ponderação
Número de anos de experiência, em contabilidade pública do técnico especializado responsável pela coordenação e execução dos trabalhos de campo	≥ 20 (vinte) anos	100	100%
	≥ 15 (quinze) anos mas < 20 (vinte) anos, com pelo menos 15 (quinze) anos de experiência em entidades da administração pública local	85	
	≥ 15 (quinze) anos mas < 20 (vinte) anos	70	
	≥ 10 (dez) anos mas < 15 (quinze) anos, com pelo menos 10 (dez) anos de experiência em entidades da administração pública local	55	
	≥ 10 (dez) anos mas < 15 (quinze) anos	40	
	≥ 5 (cinco) anos mas < 10 (dez) anos, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em entidades da administração pública local	25	
	< 10 (dez) anos	10	
	< 5 (cinco) anos	0	

$$AECp = 100\% \times pE$$

pE – pontuação da Experiência

9. Metodologia de avaliação do fator Preço (P): 40%

Para o fator Preço foi definida uma escala de pontuação através da seguinte expressão matemática:

$$P = [(PB - Pi) / PB] \times 100$$

Em que:

- P - Classificação da proposta em análise.
PB – Preço base do procedimento.
Pi – Preço da proposta em avaliação.
10. No caso empate das propostas, aplicar-se-á os seguintes critérios de desempate:
- 1.º Maior número de anos de experiência, em contabilidade pública, do técnico especializado responsável pela coordenação e execução dos trabalhos de campo, a afetar ao procedimento.
 - 2.º Menor preço.
 - 3.º Maior número de clientes na administração pública.

Artigo 9º

Propostas Variantes e Negociação

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

Artigo 10º

Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I-M) elaborada em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo I** do presente Convite;
2. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
3. Proposta do preço, apresentada de acordo com a minuta (modelo de proposta de preço) constante do **Anexo II**, do presente Convite, identificando o seguinte:
 - i. Preço mensal, com exclusão do IVA;
 - ii. Preço anual (14 prestações), nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos), com exclusão do IVA;
 - iii. Preço total (42 prestações), com exclusão do IVA;
 - iv. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso em Euros, prevalecendo, em caso de dúvida, o preço por extenso.
 - v. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

- vi. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, indicados em algarismos e por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- vii. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 4. Identificação do representante do adjudicatário nos termos da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, do Coordenador e da Equipa, acompanhada do(s) respetivo(s) Curriculum Vitae, apresentada de acordo com a minuta constante do **Anexo III**.
- 5. Documento que identifique discriminadamente o número de anos de experiência, em contabilidade pública, com prevalência ao número de anos de experiência ao nível do setor público local, do técnico especializado responsável pela coordenação e execução dos trabalhos de campo, a afetar ao procedimento (AECP);
- 6. Lista discriminada com identificação da área/sector de actuação dos clientes da entidade adjudicada e do número de clientes em cada uma dessas áreas e apenas no que diz respeito a entidades da administração pública, identificando claramente quando se trata de entidades da administração central, regional ou local, apresentada de acordo com a minuta constante do **Anexo IV**.
- 7. A proposta deverá conter a referência a aspetos ou fatos que, do ponto de vista do convidado, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços que se propõe prestar.
- 8. Em conformidade com n.º 2 do artigo 117.º do CCP, não são admitidos agrupamentos.

Artigo 11º

Prazos para apresentação da proposta, documentos de habilitação e supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados

- 1. O prazo limite para a apresentação das propostas é de 9 (nove) dias a contar da data do envio dos Convites, até às 17 horas e 30 minutos.
- 2. O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da receção da notificação para o efeito.
4. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 dias úteis.

Artigo 12º

Modo de apresentação da proposta e respetivos documentos de habilitação

1. As peças do presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, através do sítio eletrónico acessível <https://www.acingov.pt>.
2. A proposta e os documentos que a constituem assim como os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov (<http://www.acingov.pt>), até ao prazo limite definido e serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 13º

Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados

1. Documentação:
 - a. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
 - b. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º deste diploma, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo V**, do presente Convite;
 - c. Documentos comprovativos do número de anos de experiência, em contabilidade pública, que comprovem o que consta do documento

apresentado com a proposta, referido no n.º 5 do artigo 10.º do presente Convite;

d. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, a saber:

- i. Certificado do Registo Criminal do adjudicatário, pessoa singular ou coletiva, e, no caso de se tratar de pessoa coletiva, também os certificados dos seus gerentes/administradores;
- ii. Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line;
- iii. Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor a Fazenda Pública por Contribuições e Impostos ou autorização para a consulta on-line.

e. Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março:

- i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- ii. Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
- iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível;
- iv. Anexo R do IVA.

2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
3. Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea d. do n.º 1 do presente artigo, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os

efeitos do disposto no número 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, conforme modelo constante do **Anexo VI** do presente convite, caso aplicável.

4. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Artigo 14º

Prestação de Caução

Não será exigível a prestação de caução visto o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 15º

Pedidos de esclarecimentos

Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados ao órgão competente, neste caso o Júri do Procedimento, até 2/3 do prazo antes da data limite de entrega das propostas.

Artigo 16º

Redução do contrato a escrito

O contrato a celebrar em consequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente procedimento será reduzido a escrito, sendo todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os

dados pessoais que possam ter acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legal.

2. A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 18º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 149/2012 de 12 de julho e pelo DL n.º 111-B / 2017 de 31 de agosto, e demais legislação subsidiária, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

ANEXO I

ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a

declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Modelo de Proposta de preço
Proposta de Preço

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento 03/CPrevia AMRAM/2020 para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, SEGUNDO O SNC-AP, ASSESSORIA FISCAL, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E REPORTE DE INFORMAÇÃO: 2021, 2022 e 2023”, obriga-se a celebrar contrato, em conformidade com o constante no presente Convite, respetivo Caderno de Encargos e demais Anexos, pelo preço total máximo para três anos de (por algarismos e por extenso), sendo que:

	Valor mensal (sem IVA)	Valor anual (sem IVA) (14 prestações)	Valor Total (sem IVA) (42 prestações)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, SEGUNDO O SNC-AP, ASSESSORIA FISCAL, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E REPORTE DE INFORMAÇÃO: 2021, 2022 e 2023	(por algarismos e por extenso)	(por algarismos e por extenso)	(por algarismos e por extenso)

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor no momento de emissão de cada uma das faturas, que na data da apresentação da presente proposta é de ...%, ou seja, € (por algarismos e por extenso).

Data

Assinatura

ANEXO III

Identificação do responsável e Identificação dos membros da equipa e respetiva experiência em contabilidade pública

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento 03/CPrevia AMRAM/2020 para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, SEGUNDO O SNC-AP, ASSESSORIA FISCAL, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E REPORTE DE INFORMAÇÃO: 2021, 2022 e 2023", declara que:

I. Identificação do Responsável Institucional (representante do adjudicatário noa termos da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos)

NOME	ÁREA DE ESPECIALIDADE	OBS
		Anexar CV

II. Identificação do Responsável pela coordenação e execução dos trabalhos de campo

NOME	ÁREA DE ESPECIALIDADE	N.º DE ANOS DE EXPERIÊNCIA EM <u>CONTABILIDADE</u>	N.º DE ANOS DE EXPERIÊNCIA EM <u>CONTABILIDADE PÚBLICA</u>	N.º DE ANOS DE EXPERIÊNCIA EM <u>CONTABILIDADE PÚBLICA LOCAL</u>	OBS
					Anexar CV

III. Identificação dos restantes membros da equipa e respetiva experiência em contabilidade pública

NOME	ÁREA DE ESPECIALIDADE	N.º DE ANOS DE EXPERIÊNCIA EM <u>CONTABILIDADE PÚBLICA</u>	OBS
			Anexar CV
(...)			

Data:

Assinatura:

ANEXO IV

Lista com a identificação da área/sector dos clientes da entidade adjudicada e do número de clientes em cada uma dessas áreas e apenas no que diz respeito a entidades da administração pública

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento 03/CPrevia AMRAM/2020 para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, SEGUNDO O SNC-AP, ASSESSORIA FISCAL, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E REPORTE DE INFORMAÇÃO: 2021, 2022 e 2023", declara que prestou / presta serviços de contabilidade pública nas áreas/sectores e no número de entidades públicas, conforme se discrimina:

Área/Sector	N.º de entidades
Administração Central	
Administração Regional	
Administração Local	
Sector público empresarial	
Outro (identificar)	
(....)	

Data:

Assinatura:

ANEXO V

ANEXO II -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (CASO APLICÁVEL)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018, que a sua representada ⁽²⁾ não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) ⁽³⁾;
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo R do IVA ⁽³⁾.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.